

IARAH ROSA DA SILVA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: Uma visão
histórica da violação aos direitos humanos.**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2020

IARAH ROSA DA SILVA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: Uma visão
histórica da violação aos direitos humanos.**

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. M. e Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS – 2020

IARAH ROSA DA SILVA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: Uma visão
histórica da violação aos direitos humanos**

Anápolis, ____ de ____ de 2020

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeira a Deus e a Nossa Senhora por ouvir minhas orações e me dar forças, capacidade e fé para conseguir concluir essa tão sonhada monografia.

Quero agradecer de forma especial a minha linda mamãe, sem ela nada seria possível, ela é, sem duvidas, a pessoa que mais me incentivou e me mostrou que sou capaz, que não mediu esforços para me ajudar a concluir o maior sonho da minha vida. Obrigada mamãe, a senhora é meu maior exemplo.

Gostaria também de agradecer de forma simbólica ao meu amado papai, que descansa em Deus, mas que sonhou os meus sonhos e sempre acreditou que eu seria capaz.

O meu amado irmão por todo incentivo e as minhas lindas sobrinhas por todo o carinho.

Gostaria de agradecer ao Fábio Filho por me ajudar lendo e relendo a minha monografia várias vezes, e a toda a minha família e amigos que estiveram comigo nessa linda caminhada.

O meu querido orientador, Rivaldo Jesus Rodrigues pelo empenho e dedicação ao meu projeto.

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo analisar o trabalho escravo contemporâneo, sendo analisada de maneira histórica as violações dos direitos humanos. A metodologia utilizada é a de revisão bibliográfica e estudo de posicionamento de juristas e autores que trabalham com o tema. Esta obra é dividida em três capítulos. Inicialmente, ressalta os primeiros escravos existentes no Brasil, também analisando a abolição da escravatura. O segundo capítulo mostra como foi a implantação na era pós-escravidão analisando ainda as primeiras normas trabalhistas criadas. Por fim, o terceiro capítulo traz um estudo mais profundo sobre a violação dos direitos humanos, a dificuldade encontrada pelos trabalhadores que são submetidos ao trabalho análogo ao de escravidão e como o Brasil lida com o combate.

Palavras-chaves: Escravidão contemporânea – escravo - direitos humanos-trabalho – trabalho em condições análogas à de escravo.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 01 |
| CAPÍTULO I - A ESCRAVATURA NO PERÍODO BRASIL COLÔNIA | 03 |
| 1.1 Origens..... | 03 |
| 1.1.1 Chegada das caravelas Portuguesas ao Brasil | 03 |
| 1.1.2 Navios Negreiros e chegada dos Africanos no Brasil | 05 |
| 1.2 Evolução Histórica | 06 |
| 1.2.1 Das atividades dos escravos | 06 |
| 1.1.2 Quilombos e Início das Revoltas Escravas | 08 |
| 1.2 Abolição da Escravatura | 09 |
| 1.2.1 Breve relato da chegada da corte portuguesa e a independência do Brasil.... | 09 |
| 1.2.2 Novas Revoltas | 10 |
| 1.3. Abolição da escravatura no Brasil..... | 10 |
| 1.3.1 Os libertos e a realidade social | 11 |
| CAPÍTULO II- EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA | 13 |
| 2.1 As primeiras normas trabalhistas | 13 |
| 2.1.1 Imigrantes no Brasil: Trabalho nas lavouras de café. | 14 |
| 2.1.2 Trabalho em fabricas: As primeiras normas trabalhistas | 15 |
| 2.2 Da proteção aos trabalhadores | 17 |
| 2.2.1 Normas trabalhistas antes da CLT | 18 |
| 2.3 Da consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) | 20 |
| 2.3.1. Criação do ministério do trabalho | 20 |
| 2.3.2 Criação da Consolidação das Leis Trabalhistas | 22 |
| CAPÍTULO III- OS DIREITOS HUMANOS NAS ATIVIDADES LABORAIS CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL | 25 |
| 3.1 Direitos Humanos no trabalho | 25 |
| 3.1.1 Direitos Humanos ao longo dos tempos | 25 |
| 3.1.2 Direitos humanos e Direito do trabalho | 27 |
| 3.1.3 Desafios dos direitos humanos no trabalho | 29 |
| 3.2 Denúncias de trabalhos escravos | 30 |
| 3.2.1 Dados do trabalho escravo contemporâneo | 30 |
| 3.2.2 Trabalho escravo contemporâneo: rural | 31 |
| 3.2.3 Trabalho escravo contemporâneo: urban. | 33 |
| 3.3 Das Fiscalizações e Punibilidade | 34 |
| CONCLUSÃO | 38 |
| REFERÊNCIAS | 40 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como idéia central de analisar de maneira historica as violações dos direitos humanos no trabalho, com mais ênfase no trabalho escravo desde inicio do Brasil até nos dias atuais.

As pesquisas realizadas foram por meio de compilação bibliográficas, jurisprudências e normas brasileiras. Pondera-se que, o trabalho foi sistematizado de forma didática, em três partes.

O primeiro capítulo traz uma analise sobre o inicio da escravidão no Brasil, e a resistência dos escravos até conseguir a abolição, de modo que será possível compreender a formação da sociedade escravocrata e como era o país sem as normas trabalhistas.

O segundo capitulo trata do inicio do trabalho após a era da escravidão, será analisado os trabalhos das fabricas e também a chegada dos imigrantes. Bem como a criação das leis trabalhistas e a Consolidação das Leis dos trabalhos, analisando a importância para os trabalhadores.

Por conseguinte, o terceiro capitula analisa como é o direito do trabalho no país e as dificuldades que são encontradas. Analisando ainda os trabalhos escravos contemporâneos e a dificuldade para sua erradicação.

Assim sendo, o trabalho escravo contemporâneo adentra na sociedade de maneira que desrespeita dos direitos humanos, fazendo com que as normas

trabalhistas conquistadas ao longo dos anos sejam de certa maneira desrespeitadas, além de ferir a dignidade da pessoa humana.

A pesquisa ainda releva quais as pessoas mais propícias a serem escravizadas de maneira contemporânea e traz a realidade da fiscalização e punibilidade.

Por fim, a pesquisa desenvolvida espera colaborar, de maneira modesta para a melhor compreensão do trabalho escravo contemporâneo. Observando ainda, as relações doutrinárias e jurisprudenciais relevantes, a fim de serem entendidas por todos os leitores.

CAPÍTULO I – A ESCRAVATURA NO PERÍODO BRASIL COLÔNIA

Este capítulo trata sobre a parte histórica da escravidão no Brasil. Primeiramente serão abordadas as origens, bem como será analisado a evolução, a abolição e por fim, será estudada a realidade social dos libertos.

1.1 Origens

1.1.1 A chegada das caravelas Portuguesas ao Brasil.

A escravidão iniciou-se no Brasil alguns anos após a chegada de uma caravela portuguesa coordenada por Don Pedro Álvares Cabral, que tinha como objetivo inicial chegar até as Índias para explorarem o comércio de temperos. Zarparam de Lisboa no dia 09 de março de 1500, mas ao chegar ao norte da África, Cabral desviou sua rota para o Ocidente e no dia 22 de abril de 1500 avistaram o que chamaram de “monte pascal”. A embarcação parou onde hoje se localiza a Bahia. Apesar de chegar no dia 22 de abril o coordenador decidiu mandar alguns homens para conhecerem o local apenas no outro dia, assim que começaram a explorar, conheceram os nativos que ali habitavam os quais denominaram de índios, pois ainda acreditavam que estavam nas Índias. (FAUSTO, 2013)

Pero Vaz de Caminha relata em suas cartas enviadas a Portugal como foi que avistaram a terra e o primeiro contato com os índios, como era a aparência física, como se vestiam e a diferença do falar; também foram realizados alguns dias

depois uma missa pelo padre que acompanhava os portugueses na viagem. Trecho da carta que Pero Vaz de Caminha enviou para Portugal:

[...] No dia seguinte [22 de abril] — quarta-feira pela manhã — topamos aves a que os mesmos chamam de fura-buchos. Neste mesmo dia, à hora de vésperas [entre 15h e 18h], avistamos terra! Primeiramente um grande monte, muito alto e redondo; depois outras serras mais baixas, da parte sul em relação ao monte e, mais, terra chã. Com grandes arvoredos. Ao monte alto o Capitão deu o nome de Monte Pascoal; e à terra, Terra de Vera Cruz.

A feição deles é parda, algo avermelhada; de bons rostos e bons narizes. Em geral são bem-feitos. [...] Ambos [...] traziam o lábio de baixo furado e metido nele um osso branco é realmente osso, do comprimento de uma mão travessa, e da grossura de um fuso de algodão, agudo na ponta como um furador. Metem-nos pela parte de dentro do lábio, e a parte que fica entre o lábio e os dentes é feita à roque de xadrez, ali encaixado de maneira a não prejudicar o falar, o comer e o beber. (CAMINHA, Pero Vaz de. *A Carta*. Introdução atualizada e Notas Silvio Castro. Porto Alegre: L & PM Editores, 1985. p. 75-78; 81-83; 96-98).(FAUSTO,2013 online)

No dia 02 de maio de 1500 as caravelas de Don Pedro Álvares Cabral zarparam novamente em direção as Índias. (CUNHA 1992)

Após alguns anos, os portugueses voltaram ao Brasil com a intenção de explorar novamente esse novo lugar e assim aumentar ainda mais as riquezas de Portugal. A exploração do Brasil aconteceu através de trocas, os portugueses ofereciam quinquilharias aos índios e estes ofereciam os produtos tropicais como o Pau- Brasil, o qual sua madeira era utilizada na construção de moveis, navios, e seu creme muito vermelho como corante. (CUNHA, 1992)

Em meados de 1532 a coroa portuguesa colonizou o Brasil. Com isso, a demanda por produtos brasileiros cresceram no exterior. Os portugueses decidiram que precisavam de trabalhos mais intensivos e compulsórios achando mais “viável” escravizar os nativos, e assim iniciou a escravidão indígena no Brasil. (SCHWARTZ, 2018)

Os índios eram obrigados a trabalhar incessantemente, apanhavam, eram acorrentados e mortos. Apesar de tudo, eles resistiram de varias formas, como fuga, guerra e recusa do trabalho compulsório. (SCHWARTZ, 2018)

A escravidão indígena não era tão lucrativa como Portugal desejava então a Corte decidiu trazer Africanos para serem escravizados no Brasil. (SCHWARTZ, 2018)

1.1.2 Navios Negreiros e chegada dos Africanos no Brasil.

Os africanos começaram a serem escravizados no Brasil por volta do ano de 1550, mas antes disso o tráfico negreiro já era bastante utilizado pelas grandes potências mundial, este ato ilegal e desumano foi à principal fonte de renda de alguns países como a Inglaterra, Espanha e Portugal. (MORAIS, 1933)

Evaristo de Moraes relata em sua obra *A Escravidão Africana no Brasil*, que estes eram vendidos por peça ou toneladas:

Em menos de dousseculos, realizou a Hespanha dez contractos dessa especie, relativos ao transporte de 500 .000 escravos, ganhando 50.000.000 ele libras. Eis como se prova a in1portancia ligada a taes convenções: - cm 1743, como terminasse o prazo da concessão feita á. Inglaterra e a Hespanha não estivesse disposta a reno,·al-a, quasi houve declaração de guerra . . . (3). (1933, p 14)

Portugal comprava os escravos na cidade de Luanda localizada em Angola. Estes escravos eram muitas vezes homens livres, que foram presos em guerras ou em emboscadas que os próprios traficantes faziam. Eles eram levados até o porto da cidade e chegando lá eram marcados com ferro quente para saber a qual País pertencia (FERREIRA, 2018)

A viagem até o Brasil poderia levar de trinta a sessenta dias, dependendo de onde era o seu destino final. Os navios negreiros traziam em média 500 escravos, que ficavam presos no porão da embarcação. O local não tinha espaço suficiente para conseguirem ficar em pé, a luz do sol quase não chegava, tinham apenas uma refeição por dia, que era à base de farinha e feijão, a água não era potável e não existiam banheiros. (SILVA, 2019)

Devida à forma precária da viagem, era comum que muitos contraíssem doenças como varíola, sarampo, e também algumas causadas pela falta de

vitaminas,ou gastrointestinais. Por conta de todos esses fatores a mortalidade média era de ¼ de todos os africanos embarcados (SILVA, 2019)

Assim que chegavam ao Brasil, os africanos eram colocados para trabalhar em lavouras, trabalhos domésticos, engenhos e outros trabalhos braçais (SILVA, 2019)

Segundo Daniel Neves: “O Historiador Boris Fausto afirma que cerca de quatro milhões de africanos foram traficados para o Brasil. As historiadoras Lilia Schwarcz e Heloísa Starling afirmaram que o número de africanos trazidos para cá foi de 4,9milhões. Já Felipe Alencastroafirma que esse número foi de 4,8 milhões.”(SILVA, 2019)

1.2. Evolução Histórica

1.2.1A escravidão no Brasil

Quando os africanos chegavam ao Brasil suas tarefas eram divididas conforme o peso, altura, estrutura corporal e sexo. Os trabalhos eram em engenhos, casarões, moendas e lavouras (SKIDMORE, 1998).

Os grandes engenhos tinham cerca de 100 escravos, esses eram obrigados a trabalhar por 20 horas diárias, era disponibilizada apenas uma refeição em quantidades mínimas. Ao fim da noite eles eram levados as Senzalas onde dormiam no chão frio, para evitar a fuga, eram vigiados durante toda a noite (SKIDMORE.1998).

Os donos de Engenhos viviam nas “casa-grande” ou “casarões”, que tinham em sua maioria escravas que cuidavam da limpeza, faziam as refeições e cuidava dos filhos brancos. Estas escravas eram bem vestidas se comparados aos demais, tinham uma alimentação melhor, mas eram obrigadas a ficarem acordadas durante toda a noite ao lado da cama, com um copo de água, chamadas de “criadas mudas”. (SKIDMORE, 1998).

As moendas eram onde moía a cana de açúcar. Este lugar era o mais temido pelos escravos, pois era comum que eles sofressem acidentes onde perdiam mãos, braços, ou tinham queimaduras tão graves chegavam a morrer. O trabalho nas moendas era destinado aos escravos que tentavam fugir como forma de punição (SKIDMORE, 1998).

A cor de pele e o País de origem também eram fatores para a escolha do local de trabalho, no livro *Uma Breve história do Brasil*, Mary Dell Priore relata:

Os escravos distinguiam-se em boçais – como eram chamados os recém chegados da África – e ladinós, os já aculturados e que entendiam o português. Ambos os grupos de estrangeiros opunham-se aos crioulos, aqueles nascidos no Brasil. Havia distinções entre as nações africanas e, dada a miscigenação, a cor mais clara da pele era também fator de diferenciação. Aos crioulos e mulatos reservavam-se as tarefas domésticas, artesanais e de supervisão. Aos africanos, dava-se o trabalho mais árduo (2010 p. 37).

A violência física contra os escravos era algo comum naquela época. Os castigos eram severos e muitas vezes levando-os à morte. (SKIDMORE, 1998).

Vários castigos atribuídos aos escravos, como a “Mascara de Flandres” que eram feitas de ferro e cordas. O ferro ficava na boca impedindo sua abertura, ela era usada para impossibilitar que os escravos comessem, falasse ou cantassem durante as colheitas. (SKIDMORE, 1998).

Outra violência aplicada era os açoitamentos ao tronco. Os escravos eram levados ao “tronco” que muitas vezes era localizado no centro da cidade, lá eles eram amarrados com as mãos para cima, e as costas descobertas. Os jagunços por mando dos “Senhores” aplicavam até 300 açoitadas, como forma de castigo. O chicote utilizado era feito com tiras de couro retorcido com nós. Muitos escravos não aguentavam e morriam ali mesmo. (SILVA, 2019).

As escravas sofriam abusos sexuais dos “Senhores brancos” e também dos “Jagunços”. Quando engravidavam eram mortas. (Lara, 1988).

Os escravos passaram por grandes humilhações como o uso constante de correntes, ou do chamado “anjinhos” que era um instrumento que prendia os dedos polegares das vítimas em dois anéis que comprimiam gradualmente por intermédio de uma pequena chave ou parafuso (Neves, 1996), outro castigo comum era o cepo, que é um tronco grosso de madeira que o escravo carregava á cabeça, preso por uma longa corrente e uma argola que ia até tornozelo (Lara, 1988).

Os escravos, porém, não aceitaram toda essa humilhação de forma passiva. A história da escravidão no Brasil também é marcada pela resistência, e luta dos negros para ter de volta a sua liberdade que foi roubada. (SILVA, 2019).

1.2.2 Quilombos e Início das Revoltas Escravas

Os escravos começaram a fugir para os Quilombos, que eram aldeias onde viviam ex- escravos e descendentes. Nos quilombos eram realizadas atividades como agricultura, criação de animais, exploração de minério dentre outras. O maior quilombo Brasileiro foi o de Palmares liderado por Zumbi (REIS, 1995).

Os “Senhores Brancos” já estavam fartos de tantas fugas, e colocavam homens conhecidos como “Pai do Mato”, que ficavam responsáveis pela captura dos fugitivos e destruição dos quilombos. (REIS, 1995).

Porém, nada detinha a fuga e a dimensão dos quilombos, eles eram encontrados em todo território brasileiro e cada vez com um maior número de habitantes. Os “Senhores Brancos” temiam uma revolta dos escravos que poderia resultar em rebeliões. (REIS, 1995).

Não há notícias de rebelião durante as primeiras décadas do Brasil, mas ao final do século XVIII se tornaram frequentes. Os quilombolas lutavam por vários fatores, entre eles; o fim da escravidão e castigos severos ou até por melhores condições de trabalho, como relata João José Reis:

Em 1789, no engenho Santana de Ilhéus, Bahia, crioulos pararam o trabalho, mataram o feitor e se adentraram nas matas com as

ferramentas do engenho, até reaparecem com uma proposta de paz em que pediam melhores condições de trabalho, acesso a roças de subsistência, facilidades para comercializarem os excedentes dessas roças, direito de vetar o nome dos feitores escolhidos, licença para celebrarem livremente suas festas, entre outras exigências. Fingindo aceitar negociar, o senhor prendeu os líderes e debelou o movimento (1995. p. 10)

As rebeliões se tornaram cada vez mais frequentes, e com a chegada da corte elas tomaram mais forças. (REIS, 1995)

1.3. Abolição da Escravatura.

1.3.1 Breve relato da chegada da corte Portuguesa e a Independência do Brasil

No dia 08 de fevereiro de 1808 a corte Portuguesa chegou ao Brasil. Sendo composta pelo Rei D. João VI e mais 15 mil pessoas. (SCHWARCZ, 2015).

Em sua chegada, D. João VI já decretou a primeira medida do Período Joanino: Abertura dos portos as nações amigas. Este foi um decreto essencial para a Independência do Brasil, e logo após em 1815 foi elevado à condição de Reino Unido deixando de ser colônia. (SCHWARCZ, 2015).

O Rei D. João VI retornou a Portugal em 1820, deixando seu filho D. Pedro como príncipe regente no Brasil, mas a corte portuguesa exigiu as revogações das medidas implantadas no Brasil e o retorno do Príncipe a Portugal. Com um documento que colheu a assinatura de mais de 08 mil pessoas exigindo a permanência de D. Pedro I ao Brasil. Ele ficou. (SCHWARCZ, 2015).

Em maio de 1822 foi decretado o “Cumpra-se”, que determinou que as ordens portuguesas só fossem cumpridas no Brasil se Don Pedro aceitasse. O Príncipe fez o grito da independência no dia 07 de setembro de 1822 as margens do Rio Ipiranga. Em dezembro do mesmo ano Don Pedro foi coroado, passando assim a ser chamado de Don Pedro I. (SCHWARCZ, 2015)

Don Pedro I abdicou do trono em 07 de abril de 1831, em favor de seu filho D. Pedro II. Que assumiu como imperador do Brasil em 23 de julho de 1840. (SCHWARCZ, 2015).

1.3.2 Novas Revoltas

Grandes revoltas escravas aconteceram no Brasil. As maiores foram em fevereiro de 1814, e em 1826 como relata em seu livro o autor João José Reis:

A integração entre quilombos e levantes escravos se efetivou em várias ocasiões durante o ciclo de rebeldia escrava na Bahia da primeira metade do século XIX. Na revolta de fevereiro de 1814, os quilombolas desceram o morro para se unir a escravos pescadores empregados nas armações pesqueiras vizinhas a Itapoã. Pouco depois, naquele mesmo ano, foi investigada uma conspiração liderada pelos haussás que envolvia uma combinação entre quilombos suburbanos e cantos de trabalho de Salvador. A mais famosa das revoltas iniciada por um quilombo ocorreu em 1826, de novo nas imediações da capital. O plano previa a concentração de escravos fugidos no quilombo do Urubu, de onde desceriam para Salvador onde, reunidos com conspiradores dali, levantariam a escravaria urbana por ocasião do Natal daquele ano. O plano abortou porque um grupo de capitães-do-mato deu no quilombo, que foi obrigado a reagir e, com a chegada de novas tropas, terminou perdendo a batalha (1995p.13)

Toda revolta se deu por um único motivo, direitos iguais. Os negros estavam fartos de tanto sofrimento e queriam ser respeitados como um ser humano. (SILVA, 2019).

1.3.3 Abolição da escravatura no Brasil.

Os navios negreiros foram proibidos no Brasil em 1831, mas com a pouca fiscalização entraram cerca de 470 mil Africanos através do tráfico ultramarino entre os anos de 1831 a 1845. Somente no ano de 1850 foi criada a Lei Eusébio Queirós, que proibia verdadeiramente o tráfico e entrada forçada de Africanos em território nacional. (Araújo, 2018).

Devida a grande resistência dos proprietários de escravo no meio político, a abolição da escravidão aconteceu de forma gradual. O movimento abolicionista só

ganhou força após 38 anos da criação da Lei Eusébio Queirós. Este movimento fez com que novas Leis em favor dos escravos fossem criadas. (Araújo, 2018).

Em 1871, foi criada a Lei que determinava que todo filho de escravo nascido após este ano seria considerado livre, ordenando ao dono do escravo dar sua liberdade com oito anos de idade (recebendo indenização), ou aos 21 anos de idade (sem receber indenização), esta Lei foi chamada de Lei do ventre Livre. (REIS, 1999)

Em 1885 foi criada a lei dos sexagenários que determinava que todo escravo que possuía idade superior a 60 anos fosse alforriados. Os escravos alforriados ficavam obrigados por lei a prestar “serviços indenizatórios” durante três anos. Na década de 80 (1880) o movimento abolicionista ganhou forças e provocou uma grande agitação na sociedade brasileira. (REIS, 1999).

Junto ao movimento abolicionista, tinha a resistência dos escravos que acontecia de várias formas, como: fugas ou casos remotos de escravos que tomavam controle da propriedade onde eram escravizados e matavam seus senhores. O povo (não escravos) que lutava lado a lado aos exescravos invadiam lavouras para libertar os prisioneiros, os jornais faziam anúncios defendendo as causas, e com isso a abolição era algo que não poderia mais ser adiada. (REIS, 1999).

Em 1884 o Amazonas e o Ceará decretaram a abolição da escravatura em seus territórios. Assim, a mobilização dos escravos e dos grupos abolicionistas forçou o Império a abolir a escravidão no território Brasileiro. (REIS, 1999)

No dia 13 de maio de 1888 foi assinada pela Princesa Isabel a Lei Áurea que proibia toda e qualquer escravidão no Brasil. Foi concedida nesse dia a liberdade a mais de 700 mil escravos. O Brasil foi o último País da América a abolir o trabalho escravo. (REIS, 1999).

1.4 Os libertos e a realidade social

Após a Lei Áurea, alguns libertos decidiram sair das fazendas onde eram escravizados, e outros preferiram continuar a trabalhar, mas agora com um salário fixo que era pago semanalmente ou diariamente e a jornada deveria ter um limite. (FRAGA FILHO, 2010)

Alguns fazendeiros ainda insatisfeitos por ter que pagar salários, fazia uso de ameaças verbais e físicas. Outra prática usada era acionar a justiça para pegar a tutoria dos filhos dos ex-escravos para que estes continuassem a trabalhar de graça. (FRAGA FILHO, 2010)

As poucas oportunidades de trabalho que eram oferecidas aos libertos na cidade eram de serviço braçal, como; marceneiros, serventes, pedreiros e ferreiros. Já as mulheres em sua maioria de doméstica, babá ou serviços associados ao lar. (FRAGA FILHO, 2010)

Após a abolição da escravatura os libertos não tiveram uma inclusão social, eles foram taxados como marginais, impuros, dentre outras ofensas, pelo simples fato da cor de sua pele. Os mais de 700 mil ex-escravos não tinham acesso à educação básica, moradia e empregos fixos. Devida a grande dificuldade de inclusão na sociedade, muitos libertos decidiram voltar ao continente Africano. (NEVES, 2019).

A dificuldade encontrada até hoje na vida de uma pessoa negra, não a impede de comemorar o dia 13 de maio como uma das maiores conquistas do Brasil (NEVES, 2019).

CAPÍTULO II - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Este capítulo trata sobre a parte da evolução trabalhista no Brasil. Primeiramente serão abordadas as primeiras normas trabalhistas após a era da escravidão, bem como será analisado a proteção ao trabalho e por fim, será estudada a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

2.1 As primeiras normas trabalhistas

No Brasil as normas trabalhistas só foram criadas após operários de grandes fábricas começaram a movimentar greves para reivindicar seus direitos. (GIANNOTTI, 2007)

A partir de 1888 a chegada de imigrantes foi cada vez mais frequente, aumentando após a Primeira Guerra Mundial. Muitos foram trabalhar em fazendas e depois designados para fábricas. As primeiras fábricas no Brasil começaram de forma tardia em comparação com o restante do mundo. (GIANNOTTI, 2007).

Os trabalhadores tinham jornadas exaustivas e eram explorados de várias formas, os sindicatos eram proibidos, pois os empregadores ainda tinham uma visão do velho liberalismo, após anos vivendo em condições desumanas os operários se reuniram e começaram grandes greves que mudaram a história do Brasil. (GIANNOTTI, 2007).

»

2.1.1. Imigrantes no Brasil: Trabalho nas lavouras de café.

Após a assinatura da Lei Áurea o governo incentivou a imigração de estrangeiros com intuito de povoar o território para substituir a mão de obra escrava. Com a chegada dos imigrantes a sociedade brasileira ingressa com o sistema de assalariamento. (FIGUEIREDO; ZANELATTO, 2017).

O Brasil recebeu imigrantes de várias partes do mundo, mas a grande maioria vinha da Itália que vivia uma forte crise:

No caso da Itália, a emigração vinculou-se, inicialmente, ao descarte da população pobre, expulsa do processo produtivo, em função do desenvolvimento de relações capitalistas de produção, efetivado pelo recém instaurado Estado unitário. No século XIX, a unificação italiana e a incorporação da península ao sistema capitalista não incluíram as camadas populares. Os camponeses foram expulsos da terra. O pequeno artesanato foi parcialmente destruído. A indústria mostrou-se incapaz de absorver a mão-de-obra disponível. Assim, os italianos pobres foram obrigados a buscar, em outros países, as condições de vida que sua pátria lhes negava. No total, 24 milhões de peninsulares partiram da Itália, entre 1869 e 1962, para diferentes regiões do mundo (FIGUEIREDO, ZANELATTO, 2017, p. 79)

Os imigrantes eram destinados a trabalharem nas fazendas de café, os que trabalhavam nas colheitas ou plantio recebiam um salário base conforme o número de pés de cafés que eram atribuídos ao trabalhador. Com a soma dos salários bases em função da colheita obtida o trabalhador recebia um pedaço de terra onde poderia cultivar sua própria plantação. (DOLHNIKOFF, 2017).

Quando os imigrantes decidiam vir ao Brasil muitos não tinham dinheiro para a passagem e então os latifúndios os financiavam. Era financiada a passagem, o transporte até a fazenda, alimentação, dentre outras necessidades, e tudo era

debitado nos salários que eles ainda iriam receber. (FIGUEIREDO; ZANELATTO, 2017).

Os Fazendeiros estavam habituados com o sistema escravocrata e criavam novas formas de endividar os imigrantes. Como por exemplo, a compra de alimentos para o sustento do seu lar, só era permitida na mercearia de propriedade do latifúndio, onde tinha um preço tão exorbitante que os imigrantes levavam anos para pagar, com isso o modelo de semisservidão ou semiescravidão foi implantado no Brasil.(FIGUEIREDO; ZANELATTO, 2017).

2.1.2. Trabalho em fábricas: Greves e primeiras normas trabalhistas.

A partir de 1840 os grandes cafeicultores começaram a investir no setor industrial, porém com a baixa procura e a dificuldade da época o setor não desenvolveu, mas logo após a abolição da escravatura, com o crescimento dos centros urbanos, a indústria e as fábricas tiveram um grande salto, a exportação cresceu e com isso a procura de novos operários, e assim deu início a uma nova “era” no trabalho brasileiro. (SOARES, 2015).

O trabalho nas fabricas não era muito diferente do campo. A duração do trabalho variava entre 11 a 16 horas diárias, o salário era pouco e as condições desumanas. As crianças de 9 a 12 anos também trabalhavam com as mesmas condições, horários e responsabilidades de um adulto, porém ganhavam o equivalente a $\frac{1}{3}$ do salário. A exploração do trabalho intensivo proporcionava um grande lucro ao empresário emergente. Por esse motivo a exploração de trabalho infantil era muito comum. (BIONDI, 2009)

Segundo Jorge Luiz Maior Souto (2017), o presidente do Brasil era Deodoro da Fonseca, e em janeiro de 1891 ele assinou o Decreto n. 1.313 que vedava o trabalho de crianças menores de 12 anos e estabelecia regras para a idade mínima dos trabalhadores nas Fabricas do Rio de Janeiro. Tornando esta a primeira Lei trabalhista no Brasil, com o seguinte teor, na ortografia da época:

DECRETO N. 1313 - DE 17 DE JANEIRO DE 1891

Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo à conveniencia e necessidade de regularisar o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado numero de fabricas existentes na Capital Federal, afim de impedir que, com prejuizoproprio e da prosperidade futura da patria, sejam sacrificadas milhares de crianças,

DECRETA:

Art. 1º E' instituida a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris em que trabalharem menores, a qual ficará a cargo de um inspector geral, immediatamente subordinado ao Ministro do Interior, e ao qual incumbe: [...]

Art. 2º Não serão admittidas ao trabalho effectivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos.

Art. 3º Em cada estabelecimento fabril haverá um livro, aberto e rubricado pelo inspector, para a matricula dos menores, no qual se escreverão as notas e dados individuaes de cada um e a data da admissão.

Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições.

[...]

Sala das sessões do Governo Provisorio, 17 de janeiro de 1891, 3º da Republica.

Nesta época os cafezais ainda representavam 75% da exportação do Brasil, e em 1897 uma grande greve aconteceu no porto de exportação de Santos durando em torno de 15 dias, esta foi uma das primeiras greves trabalhistas no Brasil.(GIANNOTTI, 2007).

As greves eram proibidas, por isso não eram noticiadas por jornais da burguesia, entretanto existiam mais de 500 jornais “clandestinos” destinados aos operários, eles reportavam as lutas, reivindicações e ideais políticos de liderança. (GIANNOTTI, 2007).

A constituição de 1888 declarava que só podia votar quem era legitimamente alfabetizado, e os trabalhadores não podiam ter sindicatos, então a única forma da voz operária ser ouvida era através de greves. (GIANNOTTI, 2007).

Pequenas greves aconteceram para liberação dos sindicatos dos trabalhadores, e em 1907 o Presidente Afonso Pena assinou o Decreto número: 1.637 que autorizava a criação de sindicatos de trabalhadores urbanos e cooperativas, onde o objetivo era defender o interesse de todos os membros. (MAIOR, 2017).

Nesse período não existiam legislações que protegessem ou ao menos garantissem os direitos dos trabalhadores (somente para crianças e adolescentes). (BIONDI, 2009).

Os trabalhadores aceitaram as condições impostas por muito tempo até que em meados dos anos 1910 um grupo com cerca de 400 operários decidiram entrar em greve após a diretoria da fábrica não aceitar um aumento de 20% do salário e acabar com a extensão de carga noturna, neste dia iniciou um período com várias greves e revoluções do movimento operário no Brasil. (BIONDI, 2009).

Em 1911 o Rio de Janeiro impôs um decreto municipal que fixava o horário dos trabalhadores do comércio, algumas empresas que funcionavam mais de 12 horas diárias deveriam ter dois turnos, e o domingo foi considerado o dia do repouso do trabalhador. (MAIOR, 2017).

Após várias tentativas para a melhora das condições de trabalho e aumento de salário, os operários e trabalhadores de outras profissões similares entraram em uma greve, sendo esta a maior greve operária do Brasil.(DE PAULA, 2011).

No dia 22 de junho de 1917 a greve iniciou e em julho já contava com mais de 20.000 operários paralisados. Com o aumento dos grevistas os conflitos com policiais se tornaram intensos. (DE PAULA, 2011).

Após vários dias de greve foi fundado um acordo entre os trabalhadores e empregadores, as exigências impostas sobre o salário foi acatada, mas as demais como: a diminuição na jornada de trabalho, e a abolição do trabalho noturno, ficaram para serem estudadas. A vitória considerável pelos trabalhadores foi a do reconhecimento do movimento operário. (DIAS, 1977).

2.2 Da proteção aos trabalhadores

A proteção aos trabalhadores foi uma conquista graças às grandes greves antecedentes. Os direitos básicos concedidos aos trabalhadores hoje, só foram impostos aos primeiros operários após estes não aceitarem mais as condições que eram obrigadas a trabalhar. (GIANNOTTI, 2007).

Os primeiros anos após a abolição da escravatura foi um período difícil para a classe trabalhadora, o pensamento escravista ainda era usado por empregadores. (GIANNOTTI, 2007)

Após grandes lutas foram concedidas algumas medidas trabalhistas como: indenização dos acidentes de trabalho, aposentadoria e direito a pequenas férias. A mudança só veio após a Consolidação das Leis Trabalhistas, vamos entender melhor nos tópicos abaixo. (GIANNOTTI, 2007).

2.2.1. Normas trabalhistas antes da CLT.

Após a grande greve de 1917 os operários ainda sofriam com as condições de trabalho. Não existia uma Lei ou Decreto que indenizava os trabalhadores e suas famílias em casos de acidentes ou morte no trabalho. (MAIOR, 2017).

Segundo Jorge Luiz Souto Maior (2017), os operários começaram a reivindicar seus direitos de indenização sobre acidentes de trabalho, até que no dia 15 de janeiro de 1919 o presidente Delfim Moreira assinou o Decreto Nº 3.724, que estabelecia responsabilidades do empregador nestes casos, com o seguinte teor, na ortografia da época:

[...]
DOS ACCIDENTES NO TRABALHO

Art. 1º Consideram-se accidentes no trabalho, para os fins da presente lei: la) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinado lesões corporaes

ou perturbações funcionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho; I b) a molestiacontrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Art. 2º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar uma indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuadosapenas os casos de força maior ou dolo da propriavictima ou de estranhos.
[...](BRASIL, 1919, *online*)

Depois do decreto citado acima vieram outros para garantir os direitos básicos dos trabalhadores. O Decreto n. 4.682 de 24 de janeiro de 1923 foi criado para que cada empresa de estrada de ferro tivesse uma caixa de aposentadoria e pensão para seus trabalhadores: “Art. 1º Fica criada em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.” (BRASIL, 1923, *online*).

Para conseguir a aposentadoria, o trabalhador precisava ter no mínimo 30 anos de serviço ferroviário e 50 anos de idade, o valor que ele iria receber ao longo de sua aposentadoria era o equivalente aos últimos salários recebidos. (BRASIL, 1923, *online*).

Em 1925 foi assinado o decreto n. 4.982 que concedia, sem prejuízo , 15 dias de férias anualmente aos trabalhadores e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários. (BRASIL, 1923, *online*).

Os jornalistas ou trabalhadores de empresas de jornal também gozavam do novo Decreto. Para os empregadores que desrespeitassem as regras eram impostas multas no valor de dois mil contos de Réis (moeda da época).(BRASIL, 1923, *online*).

Houve também uma importante alteração jurídica na área trabalhista, a reforma Constitucional de 07 de setembro de 1926 trouxe a inclusão no artigo 34, prevendo a competência privativa do poder legislativo federal sobre a legislação do trabalho. (CEZAR, 2011).

Apesar dos decretos criados antes da Consolidação das Leis Trabalhistas, somente após o governo de Getúlio Vargas é possível dizermos que o Brasil passou a ter uma relação de proteção aos trabalhadores. (CEZAR, 2011).

2.3 Da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

Assumindo o cargo provisório de Presidente, Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho, sendo o primeiro passo para Consolidação de Leis Trabalhistas no Brasil. O ministério do Trabalho foi criado em 26 de novembro de 1930, incluindo ao decorrer dos anos Leis como: a caixa de aposentadoria, horário de trabalho nas indústrias, trabalho para as mulheres nas fábricas e comércios, dentre outros. (CEZAR, 2011)

A Constituição de 1934 incluiu a Justiça do Trabalho, onde a sua função era resolver conflitos entre empregadores e empregados, também estavam expressos em suas linhas avanços constitucionais importantes para os trabalhadores. (CEZAR, 2011).

A criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) se deu no dia 01 de maio de 1943, ela foi responsável por unificar toda legislação trabalhista existente até o momento de sua criação. A conquista das Leis trabalhistas foi um marco da história brasileira. (CEZAR, 2011).

2.3.1. Criação do ministério do trabalho:

No dia 03 de novembro de 1930 Getúlio Vargas foi levado ao poder por uma junta militar e assumiu o Governo Provisório no Brasil. Alguns dias após a sua posse, Vargas promulgou um decreto que lhe dava a chefia dos poderes Executivos e Legislativos. (BORGHI, 1995).

Uma das primeiras medidas tomadas por Getúlio Vargas durante seu governo provisório foi à assinatura no Decreto n. 19.433 de 26 de novembro de 1930 que era criação do Ministério do trabalho:

Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930

Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Secretaria de Estado, com a denominação de Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa.

Art. 2º Este Ministério terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos ao trabalho, indústria e comércio.

Art. 3º O novo ministro de Estado terá as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros ministros. [...]

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República. (Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/12/1930, Página 21604 (Publicação Original)(BRASIL, 1930, *online*)

Lindolf Collor foi designado para chefiar o Ministério, ele propôs várias medidas para aproximar a proteção social do Brasil aos países mais desenvolvidos, ele contou com a ajuda dos juristas; Agripino Nazareth, Deodato Maia, Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta. (CEZAR, 2011).

No dia 12 de dezembro de 1930 foi publicado o Decreto n.19.482 que continham medidas de proteção aos trabalhadores. No mesmo ano foi publicada uma Lei que ficava restrita a possibilidade de admissão de estrangeiros no País, essa Lei foi chamada de dois terços, pois para cada estrangeiro trabalhando deveria ter dois brasileiros. (CEZAR, 2011).

Segundo Frederico Gonçalves Cezar, diversas medidas de cunho social foram editadas nos anos 1931 e 1932, destacando-se as seguintes:

Decreto n. 19.671-A, de 4.2.31, que dispõe sobre a organização do Departamento Nacional do Trabalho; Decreto n. 19.770, de 19.3.31, que regula a sindicalização; Decreto n. 20.303, de 19.8.31, que dispõe sobre a nacionalização do trabalho na marinha mercante; Decreto n. 20.465, de 1.10.31, que altera a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões; Decreto n. 21.175, de 1932, que institui a Carteira Profissional; Decreto n. 21.186, de 22.3.32, que regula o horário para o trabalho no comércio; Decreto n. 21.186, de 22.3.32, que regula o horário para o trabalho na indústria; Decreto n. 21.396,

de 12.5.32, que institui Comissões Mistas de Conciliação; Decreto n. 21.417-A, de 17.5.32, que regula as condições de trabalho das mulheres na indústria e no comércio; Decreto n. 21.690, de 1.8.32, que cria inspetorias regionais do trabalho nos Estados; e Decreto n. 22.042, de 3.11.32, que estabelece as condições de trabalho dos menores na indústria. (2011. Pág. 17)

Após a aprovação da Constituição Federal de 1934, foi criada a Justiça do Trabalho. O Decreto-Lei n.1.237 trazia em seus artigos, que toda e qualquer lide entre empregado e empregador decorrente das relações de serviços prestados seriam dirimidos pela Justiça do Trabalho. (CEZAR, 2011).

Após a criação da Justiça Do Trabalho foram promulgados vários Decretos e Leis para ajudar o trabalhador e o empregador. Alguns desses Decretos foram: 24.637 de julho de 1934 “acidentes de trabalho”, Lei. 155 de 14 de janeiro de 1936, “salário mínimo”, Lei n. 367 de 31 de dezembro de 1936 (Instituto de aposentadoria). (CEZAR, 2011).

No dia 05 de junho de 1935, foi criada a Lei n.62 que assegurava ao empregado da indústria e comércio uma indenização quando fosse despedido sem justa causa. (CEZAR, 2011).

Em janeiro de 1942, assumia o cargo de Ministro do Trabalho o político Alexandre Marcondes. Com isso, o novo ministro e o presidente Getúlio Vargas começaram a elaboração de uma Consolidação das Leis Trabalhistas. (CEZAR, 2011).

O Ministério do Trabalho foi extinto no ano de 2019 durante o governo de Jair Messias Bolsonaro. É um retrocesso que o Brasil enfrentará. (CONNECTADAS, 2020).

2.3.2 Criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

Em 10 de novembro de 1937 o Presidente Getúlio Vargas instituiu uma nova Constituição, e ao mesmo tempo o Brasil entrava em uma ditadura, que só teve fim em 1945. (SKIDMORE, 1998).

Foram designados procuradores e um consultor jurídico para a elaboração da Consolidação Das Leis Trabalhistas (CLT). Em novembro de 1942, o anteprojeto foi encaminhado para o Ministério de Trabalho para ser aprovado, mas a sua criação só veio no dia 01 de maio de 1943. (CEZAR, 2011).

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) foi aprovada pelo Decreto-Lei n.5452 de 01 de maio de 1943, mas entrou em vigor apenas no dia 10 de novembro do mesmo ano, regulamentando as relações trabalhistas urbanas e rurais, individuais e também coletivas. (SILVA, 1999).

Com fim da era Vargas, no ano de 1946 foi aprovada uma nova Constituição, assinada pelo então presidente da República Eurico Gaspar Dutra. (FRANCISCO FILHO, 2013).

Nesta Constituição a Justiça do Trabalho passa a integrar o poder judiciário e o art.15 trouxe novas regras para o trabalho, como: limitação da jornada de serviço com 08 horas diárias, salário mínimo regional, repouso semanal remunerado, adicional noturno, férias remuneradas, indenização por dispensa imotivada, dentre outros. Também foi reconhecido o direito a greve, previsto no artigo 158.(FRANCISCO FILHO, 2013).

Em 1964 o Brasil sofreu um golpe militar e ficou 21 anos vivendo sobre uma ditadura, este período foi marcado pelo regime repressor que perseguia cidadãos que iam contra o governo, e também como um período extremamente corrupto e de censuras. (FRANCISCO FILHO, 2013).

Apesar da ditadura imposta, em 1967 uma nova Constituição foi aprovada, trazendo mínimas mudanças nos Direitos Trabalhistas. Em 1988, o Congresso Nacional aprova a nova Constituição, esta composta por mais de 300 artigos, entre eles foram conservados direitos trabalhistas e criados novos. (FRANCISCO FILHO, 2013).

O artigo 7º traz os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais sem distinção, alguns direitos são; fundo de garantia de tempo de serviço, salário mínimo fixado em lei, remuneração de trabalho noturno superior ao diurno, repouso semanal

renumerado, dentre outros. O artigo 8º diz “É livre a associação profissional ou sindical”, já o art. 9º assegura o direito à greve dos trabalhadores, estes são alguns dos direitos atribuídos aos trabalhadores que estão previsto na Constituição atual. (BRASIL, 1988 online).

A Consolidação das Leis Trabalhistas sofreu uma reforma, Lei. 13.467 de 13 de julho de 2017, que resultou em grandes retrocessos como, por exemplo; a Lei previu trabalho intermitente onde o trabalhador fica a disposição do empregador durante determinados períodos sem receber por isso e também a prevalência do negociado sobre o legislado, dentre outras. (BRASIL, 2017 online).

Diretos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, como: salário família, licença maternidade, seguro desemprego, adicional de hora extra, pagamento de FGTS, aviso prévio proporcional ao tempo trabalhado, normas da saúde, segurança e higiene não poderão ser mudadas. (BRASIL, 2017 online).

CAPÍTULO III – OS DIREITOS HUMANOS NAS ATIVIDADES LABORAIS CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL

Este capítulo aborda sobre o trabalho escravo contemporâneo e a luta diária para a sua abolição. Primeiramente vamos entender a criação do Direito humano, e também a relação deste direito no trabalho, bem como será analisada as denúncias de trabalho escravo e por fim, será estuda a fiscalização e punibilidade.

3.1 Direitos humanos no trabalho

Não existe uma definição unívoca sobre os Direitos Humanos, ele sofre mudanças ao longo do tempo decorrente as modificações culturais que sucedem a nossa história.

Apesar das decorrentes modificações o seu conceito é preservado, sendo ele o conjunto de direitos fundamentais que todos os seres humanos sem distinção

de raça, cor, gênero, etnia, nacionalidade, classe social, posicionamento político ou qualquer diferencial, devem usufruir.

3.1.1 Direitos Humanos ao longo dos tempos.

A primeira Declaração dos Direitos Humanos foi em 539 AC, onde o rei da antiga Persa Ciro II, registrou em um cilindro de barro (“Cilindro de Ciro”) o decreto autorizando os povos exilados em babilônia poderiam retornarem as suas terras de origem, libertando todos os escravos e declarando que as pessoas teriam liberdade religiosa e também estabelecendo a igualdade racial.

A Carta Magna ou “Grande Carta” também foi de grande importância para a criação das Leis e regras Constitucionais que temos hoje. Sendo ela produzida em 1215 após o Rei da Inglaterra violar leis e costumes daquela época, com isso seus súditos o forçaram a assinar a Carta que após alguns anos veio a ser considerada como direitos humanos. (BEZERRA, 2017).

Em 1776 aconteceu o processo de Independência dos Estados Unidos e a declaração publicada para tal constava direitos individuais como o direito a vida, liberdade e a busca da felicidade. (SOUZA, 2018).

Os documentos citados foram de grande importância para a revolução do direito do homem e também para a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos que só foi possível após a fundação da ONU. (SOUZA, 2018).

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada com finalidade de manter a paz e a segurança internacional entre os povos, buscando soluções para problemas culturais, econômicos, sociais e garantindo os direitos humanos de cada pessoa, sendo assim, foi criada uma comissão que deveria elaborar um documento prescrevendo os Direitos Humanos que toda pessoa deveria ter. Essa comissão era liderada por Eleanor Roosevelt. (VIEIRA, 2005).

Em 1948 após uma assembléia geral das Nações Unidas, entrou em vigor a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ela é composta por 30 artigos, onde

são garantidos os direitos básicos que todo humano sem distinção possui. (MORAES, 2013).

Os artigos previstos na DUDH são individuais e coletivos, e devem assegurar a justiça, liberdade e paz mundial. Estão previstos os direitos; à vida, liberdade, privacidade, e de livre circulação. Também consta o direito de não ser escravizado, livre expressão política ou religiosa. (VIEIRA, 2005).

Apesar de toda sua importância a Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem força de Lei, mas desde sua criação varias Constituições aderiram alguns de seus artigos. (VIEIRA, 2005).

A Constituição Brasileira de 1988 é um grande exemplo desta modificação, pois constam vários artigos que se faz presente os Direitos humanos como, por exemplo: o da dignidade humana, igualdade, acesso a justiça, habeas corpus, direito a liberdade, direito a não escravidão e tortura, dentre outros. (Constituição, 1988).

3.1.2 Direito humanos e Direito do trabalho

Além da Carta Magna Brasileira, outros códigos também trazem leis sobre os direitos humanos, como o Código do Direito do Trabalho. (MARTINS, 2008).

O Brasil teve como inspiração para a implantação dos Direitos Humanos no trabalho, o artigo 23 da Declaração dos Direitos Humanos:

I) Todo Homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego

II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como sua família uma existência compatível com a dignidade humana, e que se acrescentarão se necessários outros meios de proteção social.

IV) Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (online, Declaração dos Direitos Humanos.

A CLT protege os Direitos Humanos e regula os interesses dos trabalhadores e empregadores, sem distinção ou preconceito. No artigo 461 é garantido que todos os trabalhadores devem ser tratados de forma igualitária independente do sexo, raça, credo, origem ou nascimento. (Consolidação das Leis trabalhistas, 1943).

A Lei nº10.741(Estatuto do Idoso), também traz garantias trabalhistas, nos artigos 26 e 27 é estabelecido o direito ao exercício da atividade, respeitando as condições físicas e é vedado qualquer tipo de discriminação. (LACERDA, 2016).

Outros direitos garantidos aos trabalhadores são o da proteção à vida dentro do exercício de sua atividade e o direito a liberdade, com o advento da Consolidação das Leis trabalhistas em1943.O Direito a liberdade existe de algumas formas, como: da livre escolha, onde o trabalhador tem o direito de ganhar a vida por meio do trabalho escolhido. (LACERDA, 2016).

A segunda forma de liberdade esta prevista no artigo 7º da CLT, onde é previsto que no Brasil qualquer pessoa pode gozar de condições de trabalho justo e favoráveis. (Consolidação das Leis trabalhistas, 1943).

A liberdade também abrange as situações análogas a de escravidão que é expressamente proibida no Brasil, sob pena de reclusão, prevista na Constituição Federal e também nos artigos 149 e 197 do Código Penal Brasileiro:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência;

II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicote violento

Os Direitos Humanos são garantidos durante toda a vida do indivíduo, resguardando os direitos previstos nas legislações sendo estes para a melhoria dos trabalhadores. (LACERDA, 2016).

3.1.3. Desafios dos direitos humanos no trabalho.

Como já foi mencionado anteriormente, o artigo 461 da CLT garante que todos os trabalhadores devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção, entretanto, uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que as mulheres ganham em média 20,5% menos que os homens em qualquer ocupação selecionada na pesquisa. (IBGE, 2019).

Outro dado importante é sobre a raça, os pretos enfrentam dificuldades em encontrar emprego se comparados com os brancos. A pesquisa que também foi realizada pelo IBGE mostra que essa dificuldade não está apenas em conseguir um emprego, mas também no salário, que chega a ser 31% menor do que a de um branco com as mesmas especializações. (IBGE, 2019).

Em uma reportagem feita para o campo Grande News, Luana Rodrigues mostra a dificuldade e preconceitos sofridos por indígenas para conseguir ingressar no mercado de trabalho, além de receberem abaixo do salário mínimo são obrigados a omitir suas origens.

Apesar da Lei nº10.741 garantir o exercício da atividade profissional sem nenhum tipo de discriminação aos idosos, o mercado de trabalho ainda se mostra preconceituoso. As dificuldades de trabalho são compostas por diversos fatores, como por exemplo, a baixa contratação e alta demissão. (SOUZA, 2019).

O direito a liberdade também é constantemente ameaçado. Apesar de o trabalho escravo ter sido abolido há 132 anos ainda é comum encontrar relatos de pessoas que são obrigadas a prestarem trabalhos forçados, que podem ser chamados de trabalho escravo contemporâneo. (MOREYRA, 1999).

3.2 Denúncias de trabalhos escravos

3.2.1 Dados do trabalho escravo contemporâneo

No Brasil, o trabalho escravo perdurou mesmo após a sua abolição, hoje ele é chamado de trabalho escravo contemporâneo que é o trabalho involuntário fruto da coerção e violência, onde não são garantidos os Direitos Humanos presentes na Constituição Federal de 1988 ou Consolidação das Leis Trabalhistas. (FIGUEIRA, 2010).

As vítimas dos aliciadores são pessoas analfabetas e com renda baixa. A fome e a dificuldade de alimentar a família fazem com que os trabalhadores acreditem nas promessas de empregos apresentadas. A liberdade é roubada, a vida após a libertação da escravidão passa a ser de medo e insegurança, a única saída é acreditar que a justiça cumprirá o seu dever. (FIGUEIRA, 2011).

Segundo Francisco Porfírio, o trabalho escravo possui um ciclo de seis etapas, sendo elas: a vulnerabilidade socioeconômica (vítimas em situação de extrema pobreza), aliciamento e migração (levar os trabalhadores para longe e cobrar dívidas inexistentes), trabalho escravo (trabalho em condição degradante com coerção, violência, e sem pagamento), fuga (poucas vítimas conseguem fugir), fiscalização e libertação (com a denúncia, o ministério do trabalho investiga e liberta os escravos) e por fim o pagamento de direitos (os aliciadores e responsáveis são presos e punidos, os trabalhadores escravizados recebem todos os direitos retroativos). (PORFÍRIO, 2020).

Para ser reconhecida a prática de trabalho escravo são observadas algumas características comuns, como: o trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida e condições degradantes. Qualquer uma das práticas

mencionadas são consideradas como trabalho escravo e podem ser denunciadas. (PORFÍRIO, 2020).

No ano de 1995, perante a OIT (Organização Internacional do Trabalho) o Brasil reconheceu oficialmente a existência de trabalho escravo no País. Após esta declaração, foi estabelecido um compromisso entre o Governo e os Estados para a erradicação da prática escravista. A punibilidade e fiscalização dependem dos Órgãos Públicos. (PORFÍRIO, 2020).

Segundo o levantamento feito pelo Ministério do Trabalho e a Comunicação Pastoral da Terra, divulgado pela ONG “Escravo, Nem Pensar!” mais de 52 mil trabalhadores foram resgatados entre 1995 a 2016.

Entre os resgatados, cerca de 90% eram homens, 95% trabalhavam em diferentes funções na zona rural entre elas: Lavouras, agropecuária, cultivo de carvão vegetal e desmatamento. Já nas zonas urbanas os trabalhos eram em construção civil e confecção têxtil. Os dados também apontam que 32% das pessoas eram analfabetas e 39 % tinham concluído apenas a primeira fase do ensino fundamental. O estado do Pará é o que mais escravizam trabalhadores, seguido por Amazonas, Bahia, Minas Gerais e Piauí. (PORFÍRIO, 2020).

O Brasil ainda sofre os efeitos da não inclusão dos pretos após a abolição da escravatura. Apesar de ser um país negro e pardo, a população ainda é preconceituosa e persiste com pensamento e ações de racistas. (BRASIL, 2019).

Dados fornecidos pelo site repórter Brasil, apontam que a cada 05 (cinco) trabalhadores resgatados em situação análoga a de escravidão 04 (quatro) são negros ou pardos. (BRASIL, 2019).

Pretos e pardos representam 82% dos 2,4 mil trabalhadores resgatados entre os anos de 2016 a 2018, os homens continuam sendo maioria, cerca de 90% e os jovens de 15 a 29 anos representa 40%. (BRASIL, 2019).

3.2.2 trabalho escravo contemporâneo: rural

Em geral os aliciadores vão às cidades onde a situação é de penúria, com promessas de trabalhos que garantirá uma condição de vida melhor. Os moradores depositam a esperança no novo emprego e são levados a outras cidades ou Estados. (FIGUEIRA, 2011).

Chegando ao local da prestação de serviços os trabalhadores são informados que possui uma dívida em relação ao abono recebido no ato do recrutamento, com gastos feitos com hospedagem, alimentação, transcurso da viagem e instrumentos de trabalho. São avisados que só poderão voltar para casa após pagamento total das dívidas. (FIGUEIRA, 2011).

A jornada de trabalho é de aproximadamente de 18 horas diárias, a alimentação é precária, os trabalhadores não recebem os direitos já garantidos. A fuga é praticamente impossível devido o medo e à coerção imposta pelos empregadores. (FIGUEIRA, 2011).

O trabalhador rural, Marcos Antônio Lima que foi resgatado da escravidão relatou para o site repórter Brasil como era o trabalho e a alimentação:

Os fiscais tiravam a gente (do barracão) de madrugada e devolviam à noite. Iam montados numa mula, levando a gente feito gado. A gente comia o que nem porco no Piauí come. Nunca mais saí para trabalhar fora do estado. Tenho medo de ser escravo de novo. Eu me considero livre, mas, como disse, não viajo para fora do Piauí. Sou livre que nem animal de cativeiro, que tem medo de pisar no mato?" (LAZZERI, 2017, *online*)

A coerção é eficaz, pois os trabalhadores são a todos os momentos ameaçados por "capataz" (fiscais) armados. A impossibilidade de pedir ajuda é um fator que aumenta vulnerabilidade dos trabalhadores. Em sua maioria o local da prestação de serviço é distante de qualquer civilização, os trabalhadores não são informados de onde estão e também não há meio de comunicação. (FIGUEIRA, 2011)

O trabalhador Francisco das Chagas Bastos, que foi resgatado da Fazenda Verde onde era escravizado, relatou ao jornal repórter Brasil sobre a coerção e violência que sofriam:

Tinha dias que o gato (fiscal) passava debochando. Falava que ali era onde o filho chorava e a mãe não ouvia. Eu ficava mais triste com isso. Um dia, roçando, vi um mato mais baixo. Era um morro de terra, sem verde, sabe? Não podia acreditar, então chamei os outros e perguntei que negócio era aquele ali. Era um tipo... (pausa). Um tipo não, era o que era: uma sepultura. Na mesma hora um gato (fiscal) veio passando e perguntou: 'e aí moçada, como é que tá?' Tomamos coragem para perguntar o que era aquilo. Ele disse que um gato (fiscal) que já trabalhou na fazenda discutiu com um trabalhador e acabou matando o cabra com três tiros. Então, os companheiros do morto enterraram o amigo ali. Nosso medo aumentou. Aquilo podia acontecer com qualquer um de nós." (LAZZERI, 2017, ONLINE)

O Disque Direitos Humanos “DiSQUE100” é vinculado com a ouvidoria nacional dos Direitos Humanos e é destinado a receber demandas relativas a qualquer violação aos DH. A maioria dos trabalhadores escravizados são libertados graças às denúncias feitas por pessoas anônimas. (FIGUEIRA, 2011).

Após uma denuncia anônima, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás liderou uma operação que resgatou 11 trabalhadores vivendo em situações análogas à de escravos. Os trabalhadores estavam em plantação de tomate na cidade de Jaraguá- Goiás. Eram submetidos a jornadas exaustivas, sofriam violências, não tinham registro na carteira e não recebiam o equivalente ao trabalho. Os responsáveis pelo plantio apenas foram informados da interdição do local e deverão pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores. (G1, 2013).

3.2.3 trabalho escravo contemporâneo: urbano

Com a grande fiscalização nas capitais é até impossível pensar que ainda existam pessoas sendo escravizadas, mas ao contrário do que pensamos é comum. (BRASIL, 2015).

Os aliciadores também vão a cidades do interior do País ou em outros Países em busca de vítimas. As promessas de emprego com grandes salários são convincentes e não causam desconfianças, pois na capital é mais fácil denunciar o trabalho escravo. Chegando ao local para a prestação de serviço, são impostas dívidas inexistentes, é privada a liberdade, à jornada de trabalho dura em média 16

horas diárias e a todo o momento as vítimas sofrem coerção dos empregadores. (BRASIL, 2015).

Os dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) juntamente com a Comissão Pastoral da Terra (CPT) apontam que houve a libertação de 45 pessoas sendo escravizadas em confecções no ano de 2010 e 80 no ano de 2011, na cidade de São Paulo. Entre os trabalhadores libertos, a maioria eram estrangeiros paraguaios ou peruanos. Os dados apontam ainda que entre os anos 2010 a 2011, foram libertos 451 escravos que trabalhavam em construções civis no interior de São Paulo. (BRASIL, 2015).

Em São Paulo, foi resgatada uma idosa de 61 anos que trabalhava como empregada doméstica em situação análoga a de escravidão. Após denúncias anônimas foi comprovado que a idosa era escravizada. Ela não recebia salários desde 2011, não tinha férias, folga semanal, 13^o salário ou horas extras. (G1, 2020).

A idosa sofria maus tratos, constrangimento, tortura psicológica, violência patrimonial e exploração de trabalhos. Os policiais encontraram a trabalhadora morando em um depósito, sem alimentos e sem acesso a banheiro. Foi configurado o trabalho escravo contemporâneo. (G1, 2020).

A escravidão contemporânea também se faz presente no “mercado do sexo”. O tráfico interno e externo de pessoas é hoje um dos mais lucrativos do mundo, ficando atrás somente do de drogas e armas. (BRASIL, 2015).

As mulheres são as principais vítimas do trabalho escravo no mercado do sexo. Os aliciadores se passam por olheiros de agências de modelos e entram em contato com jovens mulheres por rede sociais. Acreditando na promessa de emprego, as mulheres são levadas a cidades distantes para ser escravizadas em prostíbulos. Elas são mantidas em cárcere privado, sofrendo a todo o momento violências físicas como: estupros e também violência verbais e ameaças. No ano de 2010, 20 mulheres foram libertadas em uma boate em Várzea Grande município de Mato Grosso. (BRASIL, 2015).

Os homens, travestis e crianças também são vítimas do trabalho escravo, em 2011, aproximadamente 11 rapazes foram libertos em um prostíbulo na cidade de São Paulo. (BRASIL, 2015).

3.3 Das fiscalizações e Punibilidade

O Ministério Público do Trabalho conta com equipes especializadas na fiscalização e combate ao trabalho escravo, após a denúncia realizada ao “DISQUE100” as equipes vão até o local denunciado para avaliar a situação, se for comprovada a exploração os trabalhadores são libertos. (BRASIL, 2019).

Atualmente, o governo brasileiro restringiu as verbas orçamentárias destinadas ao MPT, com isso as equipes de fiscalizações diminuíram 60% nos últimos 20 anos, resultando no aumento do trabalho escravo e na diminuição do seu combate. A cada 10 denúncias realizadas apenas 01 é investigada. (DE FATO, 2017).

De acordo com a ONG WalçkFree, aproximadamente, 370 mil pessoas estão sendo escravizadas no Brasil, e apenas um terço conseguirá ser resgatada.. (DE FATO, 2017).

O Estado do Pará aparece com oitos municípios dos dez que com o maior número de casos de trabalho escravo no Brasil. Apesar desse número exorbitante durante o primeiro semestre de 2020 os flagrantes de trabalho análogo à escravidão caíram 55% em comparação ao ano de 2019, mas as denúncias aumentaram 30%. (G1, 2020).

O Brasil ocupa a 33ª posição no ranking dos 198 países que mais praticam o trabalho escravo. E em maio do ano de 2018 a Organização Internacional do Trabalho colocou o Brasil na lista de casos responsáveis pelas principais violações das convenções trabalhistas no mundo, . (DE FATO, 2018).

Durante a 45ª sessão do Conselho de Direitos Humanos realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) o Brasil foi citado como exemplo da redução

da capacidade de monitorar e detectar violações aos Direitos humanos, trabalhista e a escravidão contemporânea. (CONNECTADAS, 2020).

Foi destacado na reunião que as políticas públicas que buscam a erradicação do trabalho escravo no Brasil sofrem com os “profundos cortes orçamentários” que perduram desde 2016. Outra preocupação se dá pela extinção do Ministério do Trabalho feita durante o governo Jair Messias Bolsonaro, este foi sem dúvidas um dos principais motivos para o aumento dos números de trabalho escravo contemporâneo. (CONNECTADAS, 2020).

No ano de 2007 o Brasil resgatou 5.999 trabalhadores em situação análogos a de escravidão, já no ano de 2019 foram apenas 1.054, esta diferença extrema tem como principal motivo a falta de atenção que o governo presta ao combate às vítimas da escravidão. (CONNECTADAS, 2020)

As punições para o infrator que for responsabilizado pela prática de crime de trabalho análogo a de escravo, podem ser: criminais, trabalhistas, cíveis e administrativas. (FEDERAL, 2014).

O julgamento será pela Justiça Federal nos termos do artigo 109da Constituição Federal de 1988. Se houver elementos necessários que configura o crime de escravidão, o Ministério Público Federal oferece a denúncia a Justiça Federal. Sendo comprovado o crime, a sentença proferida condenatória será nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro. (FEDERAL, 2014).

Entretanto, o Brasil não tem um histórico favorável nas ações de punibilidade de empregadores, como no caso da Fazenda Brasil Verde que escravizou 128 trabalhadores durante a década de 90. Após várias denúncias que se iniciaram em 1988, somente no ano de 2000, durante a quarta fiscalização, o Ministério do Trabalho constatou a escravidão. (LAZZERI, 2017).

O inquérito foi aberto em fevereiro de 2001, e em agosto do mesmo ano o inquérito desapareceu. Em 2011 a Comissão dos Direitos Humanos concluiu que o Estado brasileiro violou a Declaração Americana dos Direitos Humanos. No ano de 2016 a Corte Internacional dos Direitos Humanos condenou o Estado, mas o

processo ainda não chegou ao fim e os trabalhadores não foram devidamente indenizados. (LAZZERI, 2017).

No Brasil também existe a “Lista Suja” que é o cadastro de empregadores flagrados explorando a mão de obra análoga à escrava, que foi criada pela Portaria 540/2004. Além do seu fácil acesso ela também é um dos principais instrumentos de combate ao trabalho escravo. (FEDERAL, 2014).

Ademais, cita-se o papel primordial das ONGs que trabalham na erradicação do trabalho escravo. Como a ONG Repórter Brasil e a própria OTI brasileira que mantêm programas de conscientização e fiscalização da sociedade em prol do fim da escravidão.

Cabe ressaltar, que o Brasil já foi exemplo internacional de combate ao trabalho análogo ao da escravidão, que apesar das dificuldades que o país enfrenta não é prudente deixar de concretizar os trabalhos já iniciados. (FEDERAL, 2014).

Por fim, é importante frisar que o problema em torno do trabalho análogo à de escravo não está somente em repreender os infratores, mas sim a prevenção. Não basta somente erradicar o trabalho escravo no Brasil, é preciso restituir ao trabalhador sua dignidade e reintegrá-lo no mercado de trabalho de forma digna. (FEDERAL, 2014).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fixo que o trabalho em condições análogas ao de escravo é uma realidade presente na sociedade brasileira.

A escravidão no Brasil iniciou com a chegada das caravelas portuguesas e perdurou até o ano de 1888. Apesar da assinatura da Lei Áurea os ex-escravos foram excluídos da sociedade, a cor de pele era um fator predominante para escolher quem frequentaria escolas, restaurantes, igrejas, e demais lugares “de brancos”.

As marcas da escravidão e da exclusão perduram até hoje. A maioria dos cidadãos que são escravizados, assassinados, presos, analfabetos e que vivem em situação de pobreza são negros e pardos. Entretanto, representam a minoria em escolas, faculdades, cargos públicos, chefia de empresas, cargos de alto escalão ou qualquer outro meio que tenha visibilidade e poder.

Entende-se que a realização plena do ser humano só é possível quando existe a preservação dos seus direitos, podendo assim adentrar na sociedade de maneira completa, conseguindo garantir para si e sua família uma condição de vida digna e respeitável. Mas, quando sofrem violações aos seus direitos, o indivíduo acredita ser inferior aos demais, e não “merecedor” da justiça.

A exclusão da sociedade negra e o trabalho análogo ao de escravidão violam todos os direitos previstos aos cidadãos brasileiros. Deixando clara a diferença existente entre o branco e o negro, o rico e pobre.

É importante ressaltar que a Constituição Brasileira é totalmente contra qualquer tipo de discriminação e preconceito, sendo coerente atribuir este peso as pessoas que ainda persiste no pensamento escravocrata.

Mas, fixo que a falta de fiscalização, punibilidade e as grandes restrições orçamentárias que estão sendo feitas a cada ano resultam em aumentos exorbitantes no número de pessoas que são submetidas ao trabalho em condição análogo a de escravidão.

Por fim, observo que o objetivo primordial da República Brasileira deve ser dignidade social e a prevalência dos Direitos Humanos, somente assim caberá a todos o patamar mínimo existencial, e serão evitados os estados de extrema miséria, falta de acesso a educação, diferenças sociais elevadas, e talvez o fim do trabalho análogo ao de escravidão.

Entende-se ainda que devam ser assegurados de forma igualitária todos os princípios constitucionais assegurados aos trabalhadores, possibilitando então à igualdade, a justiça, a valorização do trabalho, a liberdade e a dignidade, pois somente assim serão concretizados os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. **Fim do tráfico**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (Org.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- BEZERRA, Juliana. **Carta Magna**. Online, Disponível em:<https://www.todamateria.com.br/carta-magna/>. 2017
- BIONDI, Luigi. **Classe e nação: trabalhadores socialistas italianos em São Paulo, 1890-1920**. Campinas: Ed. Unicamp, 2011.
- BORGHI, Hugo, **A força de um destino**, Editora Forense Universitária, São Paulo, (1995)
- BRASIL **Coleção de Leis do Brasil** - 1891, Página 326 Vol. 4 (Publicação Original)
- BRASIL. **Coleção de Leis do Brasil** - 1925, Página 126 Vol. 1 (Publicação Original)
- BRASIL, **Coleção de Leis do Brasil**- 1988, Página 08 e 09 (Publicação Original)
- BRASIL, **Coleção de Leis do Brasil**- 2017- (Publicação Original)
- BRASIL. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 2/12/1930, Página 21604 (Publicação Original)
- BRASIL. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 13/4/1923, Página 10859 (Publicação Original)

BRASIL. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 18/1/1919, Página 1013 (Publicação Original)

BRASIL, repórter. **Trabalho Escravo Urbano**. Disponível em :https://reporterbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2015/02/13.fasciculo_trabalho_esc_rb_web01.pdf . Acesso: 05 de novembro de 2020

BRASIL, repórter. **Fazenda Brasil Verde**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/reportagem.html>. Acesso : 05 de novembro de 2020.

CEZAR, Frederico Gonçalves. **O processo de elaboração da CLT: histórico da consolidação das leis trabalhistas brasileira**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros – Ano três – Edição Nº 07 em 1943. 2011. Pg. 15, 16, 17, 18 e 19.

CONNECTADAS. **“Em relatório da ONU, Brasil é citado como exemplo na redução de fiscalização de trabalho escravo”**Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/em-relatorio-da-onu-brasil-e-citado-como-exemplo-na-reducao-de-fiscalizacao-de-trabalho-escravo> Acesso em: 14 de novembro de 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro.**História dos índios no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 1992

DE FATO, Brasil. **“ Combate ao trabalho escravo sofre corte...”**Disponível em:<https://www.brasildefato.com.br/2018/08/05/combate-ao-trabalho-escravo-sofre-corte-orcamentario-no-brasil-369-mil-sao-afetados> Acesso dia 14 de novembro de 2020

DE FATO, Brasil. **“De cada 10 denúncias de trabalho escravo, MPT só tem condições de investigar uma”**Acesso em 14 de novembro de 2020 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/08/29/de-cada-10-denuncias-de-trabalho-escravo-mpt-so-tem-condicoes-de-investigar-uma>

DIAS, Everaldo. **História das Lutas Sociais no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1977 (1962). Página. 50, 51

DOLHNIKOFF, Mirian. **História do Brasil Império**. São Paulo: Editora: Contexto. 2017, Pagina 68.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2013.

FEDERAL, Ministério Público Federal. **Diálogos Da Cidadania: Enfrentamento ao Trabalho Escravo**.Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos->

de-apoio/publicacoes/trabalho-escravo/cartilha-trabalho-escravo-pfdc. Acesso dia 08 de outubro de 2020.

FERREIRA, Roquinaldo. **África durante o comércio negreiro**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FIGUEREDO, Luiz Orencio; ZANELATTO, João Henrique. **Trajetória de migrações no Brasil**. Santa Catarina. 2017. Páginas: 77 a 82.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **O que é Trabalho Escravo Contemporâneo**. Disponível em: http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdfs/oqueetrabalhoescravo_ricardo. Acesso em 02 de novembro de 2020

FRAGA FILHO, Walter. **Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a abolição**. *Cadernos — trabalho e política*. Acesso em: 05 de junho de 2020.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Direitos Trabalhistas Constitucionalizados: De 1824 a 1988 e 25 anos depois**. Editora: LEX. 2013.

G1, Globo. **Homens são Resgatados em situação de escravidão em lavoura de Goiás** Disponível em: g1.globo.com/Goiás/homensresgatadossemsituacaodeescravo Acesso em: 05 de novembro de 2020

G1, Globo. **Com órgãos de fiscalização sucateados, flagrantes de trabalho diminuem**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/07/16/com-orgaos-de-fiscalizacao-sucateados-flagrantes-de-trabalho-escravo-diminuem-55percent-no-pa-diz-mpt.ghtml>. Acesso dia 13 de novembro de 2020

GIANNOTTI, Vito. **Historia das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Editora MAUAD. Rio de Janeiro. 2007. Pag. 48 a 52

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **“Estatísticas de Gênero”**. Disponível em: www.ibge.gov.br/generoindicadoressociais. Acesso dia: 07 de outubro de 2020.

LACERDA, Gabriel. **Direitos Humanos, uma visão sob a ótica do Direito do Trabalho**. JusBrasil. Disponível em <https://gabrielajlacerda.jusbrasil.com.br/artigos/380778307/direitos-humanos-do-trabalho> . Acesso: 27 de outubro de 2020

LARA, S.H. "**O castigo exemplar**" em campos da violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LAZZERI, Thais. "**Fazenda Brasil Verde, História de um país que não superou o trabalho escravo**" Acesso em 14 de novembro de 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/reportagem.html>

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Historia do Direito do trabalho no Brasil**. Editora LTr. São Paulo. 2017. Páginas. 500 a 504

MORAIS, 1933. **A escravidão Africana no Brasil**, Companhia Editora Nacional. São Paulo. 1933.

MORAES, Alexandre DE. **Direitos Humanos Fundamentais**. 2013. Editora Atlas S.A. São Paulo.

NEVES, M.F.R. **Documentos sobre a escravidão no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

PAULA, Amir El Hakim de. **A relação entre o estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial**. Faculdade de Filosofia, letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo. 2011. Pág. 06 a 10

PRIORE, Mary Dell; VENANCIO, Renato. "**Uma breve historia do Brasil**". São Paulo. Planeta do Brasil. 2010.

PORFÍRIO, Francisco. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>. Acesso em 05 de novembro de 2020.

REIS, João José. **Quilombos e revoltas escravas no Brasil**. "Nos achamos em campo a tratar de liberdade" . Revista USP, São Paulo (28) 14-39. Dezembro/ Fevereiro. 1995.

RODRIGUES, Luana. **Preconceito ainda condena índios ao limbo do mercado de trabalho**. 2017 CampoGrandeNews. Disponível em <https://www.campograndenews.com.br/cidades/preconceito-ainda-condena-indios-ao-limbo-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em 05 de novembro de 2020.

RODRIGUES, Jaime. **Navio Negroiro**. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018,

RODRIGUES, Jaime. **“O tráfico de escravos para o Brasil”**, São Paulo. Atíca. 1997.

SCHWARTZ, Stuart B. **Esclavidão indígena e o início da esclavidão africana**. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da esclavidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Daniel Neves **“ Esclavidão no Brasil”** Brasil Escola. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/esclavidao-no-brasil.htm>. Acesso em 05 de junho de 2020.

SILVA, Daniel Neves. **"Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea?"**; *BrasilEscola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm>. Acesso em 05 de junho de 2020.

SILVA, Daniel Neves. **"Tráfico negreiro"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/trafico-negreiro.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2020.

SILVA, Otavio Pinto e. **A revolução de 1930 e o direito do trabalho no Brasil**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 95, 177. 1999. Pág. 08 a 11

SKIDMORE, Thomas E. **Uma História do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

SKIDMORE, Thomas E. **Uma História do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998,
SOARES, Luiz Carlos. **A indústria na sociedade escravista: um estudo das fabricas têxteis na região fluminense (1840-1880)**. Travesía, Vol. 17, Nº 1, 2015, ISSN0329-9449 - pp. 55-77.

SOUZA, Isabela. **Direito Humanos**. Disponível em <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/#toggle-id-1> . Acesso em 27 de outubro de 2020.

SOUZA, Felipe. **“O drama das pessoas com mais de 50 anos”** Uol. Disponível em : <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2019/03/26/as-dificuldades-dos-idosos->

que-passam-noite-na-fila-e-saem-sem-trabalho-do-mutirao-do-emprego.htm . Aceso em 27 de outubro de 2020.

VIERIA, Jair LOT. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2005. Editora Edipro. São Paulo.